



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 219 / 2002.**

Estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, a servidores, quando em viagens e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, para servidores do Poder Executivo referidos no Anexo Único desta Lei, quando em viagens dentro do território Nacional.

**Art. 2º** - A indenização das despesas referidas no art. 1º, obedecerá os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Deverá o servidor requisitante do valor para indenizar as despesas de viagem, indicar no respectivo Memorando de Requisição, o destino, o objetivo da viagem, o número de dias previsto e a sua correspondência aos itens do Anexo Único referido no art. 2º e, bem assim, requisitar a passagem para a cidade de destino.

**Parágrafo Único** - Quando o requisitante não for o próprio Secretário ou o Prefeito, o Memorando deverá estar autorizado pelo titular da Secretaria afeta ao servidor.

**Art. 4º** - Fica o beneficiário dos valores requisitados obrigado a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno da viagem, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, relatório das atividades exercidas na mesma, e as respectivas passagens que comprovem a viagem realizada, que deverão ser anexados ao processo que originou o pagamento da indenização da viagem, para baixa no Controle Interno.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 1º- Não será deferido novo pedido de recursos para viagens ao servidor que deixar de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º- A falta de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, obrigará o servidor ou beneficiário à devolução do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

**Art. 5º-** Os pedidos de valores para atender à indenização das despesas referidas no art. 1º desta Lei serão autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ou pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 6º-** Quando em viagem a cidade que diste mais de 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, em veículo do Município, sem pernoite, o requisitante fará jus ao valor indenizatório constante do item 5 do Anexo Único desta Lei.

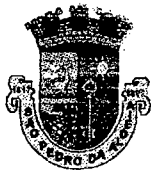
**Parágrafo Único** - Em sendo a viagem a cidade distante até 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, implicando em apenas uma refeição, o valor indenizatório será o constante do item 5, do Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º-** Em ocorrendo viagens de outros servidores, que não mencionados no Anexo Único desta Lei, para freqüentar Congressos, Seminários e/ou Cursos, o requisitante deverá observar o disposto no art. 3º desta Lei, adequando a indenização aos valores constantes dos itens 1 e 5 do mesmo Anexo.

**Art. 8º-** Os valores recebidos pelos requisitantes destinar-se-ão, exclusivamente, para atender a indenização das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei, em processos específicos, não integrando, em qualquer hipótese, subsídio ou remuneração dos cargos dos mesmos.

**Art. 9º-** Em ocorrendo viagens de caráter internacional, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, poderão ser pagas através de adiantamentos específicos para a viagem, requisitados em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 5º desta Lei, sujeitos a prestação de contas.

**Parágrafo Único** - A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá conter:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

1. relatório da viagem e período de sua efetivação;
2. indicação da moeda em que a despesa foi efetuada e seu valor convertido em reais na data da sua realização;
3. relação discriminativa das despesas realizadas e seus respectivos comprovantes, assinada pelo aplicador dos recursos

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento para o exercício de 2002 - **PROJETO - ATIVIDADE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 2003, rubrica 339014.**

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2002, ressalvados os valores do seu Anexo Único, que passam a vigorar a partir de 01 de Julho de 2002.

**Art. 12** - Ficam convalidados todos os procedimentos administrativos levados a termo sob a égide da Portaria nº 054, de 01 de fevereiro de 2002, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 054, de 01 de fevereiro de 2002.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de Junho de 2002.**

**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 21/06/2002  
  
José Valdeir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

PAULO LOBO  
= Prefeito =

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
Em 21 de Junho de 2002  
  
José Valdeir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
Em 21 de Junho de 2002  
  
José Valdeir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA  
Em 21 de Junho de 2002 (52x16)  
  
José Valdeir Pereira de Lima  
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº ...../02**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:				
	1	2	3	4	5
Prefeito Municipal	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
Vice-Prefeito, Secretários e Sub-Secretários Municipais	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Diretores e Assessores	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00
Servidores em Cursos	R\$ 120,00	-	-	-	R\$ 20,00

**ITENS**

1. Indenização Completa (hospedagem, alimentação e transporte local).
2. Indenização para hospedagem.
3. Indenização para alimentação.
4. Indenização para transporte local.
5. Indenização somente para alimentação (viagem sem pernoite).

Obs.: Quando o destino da viagem for para Brasília/DF, os valores deste Anexo ficam acrescidos em 30% (trinta por cento).